ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Companhia Aberta - CVM nº 16608 - CNPJ/NIRE nº 06.272.793/0001-84 - NIRE 21300006869
Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Maranhão

Perfazendo o montante total de

R$270.000.000,00

(duzentos e setenta milhões de reais)

CÓDIGO ISN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRENMADBS064
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRENMADBS072
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO *(RATING)* PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA+(BRA)"
REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2016/002 E REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2016/003, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**"), o **BANCO CITIBANK S.A.** ("**Citi**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**XP**" e, em conjunto com o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Citi, "**Coordenadores**", na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR" ("**Prospecto Definitivo**"), sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", celebrado em 16 de setembro de 2016 e devidamente aditado em 24 de outubro de 2016 ("**Escritura de Emissão**"), para a Distribuição Pública das Debêntures objeto da presente Emissão ("**Agente Fiduciário**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente). **AS DEBÊNTURES COMPREENDIDAS NA OFERTA (TAL QUAL DEFINIDA ABAIXO) SERÃO DISTRIBUÍDAS PELO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("SDVM"), CONFORME ATUALIZADO, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, A SER REALIZADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2016 ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), QUE REVOGA O DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DA ANBIMA (TAL QUAL DEFINIDO ABAIXO) DE 3.947, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011 ("DESPACHO CVM Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO AS OFERTAS PÚBLICAS ADEQUADAS INTEGRALMENTE AO PROJETO. NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, FOI EXPEDIDA A PORTARIA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") Nº 509, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016, SEÇÃO 1, P. 52, Nº 207 ("PORTARIA MME"), PARA ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDAT) E EM SUBESTAÇÕES (SED) ("PROJETO") COMO PRIORITÁRIO, CONFORME DEFINIDO NA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

1. AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de setembro de 2016 (**"RCA"**), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), as quais são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convenariadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 (**"Código ANBIMA de Atividades Convenariadas"**), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de setembro de 2016 (**"Código ANBIMA de Ofertas"**), em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Convenariadas, **("Códigos ANBIMA")** e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definido no item 3 abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(a)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo), Banco Liquidante (conforme definido no item 3 abaixo), CETIP S.A. - Mercados Organizados **("CETIP")**, BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros **("BM&FBOVESPA")**, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA:** A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão **("JUCEMA")**, em 23 de setembro de 2016, sob o nº 20160703972 e foi publicada **(i)** no Diário Oficial do Estado do Maranhão **("DOEMA")**, em 21 de setembro de 2016; **(ii)** no jornal "O Estado do Maranhão" em 20 de setembro de 2016; e **(iii)** no jornal "Folha de São Paulo" em 20 de setembro de 2016, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos:** A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEMA, em 3 de outubro de 2016, sob o nº EDO00345000, e no Primeiro Aditamento à Escritura (conforme abaixo definido) foi inscrito na JUCEMA, em 26 de outubro de 2016, sob o nº EDO00345001, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na CETIP. **2.3. Registro na CVM:** A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2016/002, para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2016/003, para as Debêntures da Segunda Série, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, celebrado pela ANBIMA e pela CVM em 21 de setembro de 2016, sob o nº 01/2016 ("**Convênio CVM-ANBIMA**"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis aos vigentes. O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise pela ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta. **2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou **(ii)** distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para **(i)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários - ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação e de mensageria PUMA Trading System Plataforma UTVM, sendo o Mult- Money do Multi Money Distribuidora administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA ("**PUMA**"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e negociação das Debêntures. **2.5. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME:** As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução nº 3.947, sendo os recursos captados por meio da Emissão adjudicados integralmente no Projeto. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida a Portaria pelo MME para enquadramento do Projeto como prioritário, conforme detalhado no item "Destinação dos Recursos" abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. **Valor Mínimo de Subscrição:** O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R$1.000,00 (mil reais). **Data de Início da Oferta:** Para fins informativos, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2016. **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados ao Projeto, conforme detalhado acima. **Objetivo do Projeto:** Realizar investimentos no sistema de distribuição de energia elétrica mediante a implantação de 76 (setenta e seis) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 180 (cento e oitenta) Subestações de Distribuição (SED) **("Projeto"). Data do Início do Projeto:** 15 de outubro de 2016. **Fase Inicial do Projeto:** Fase inicial de implantação. **Data de Encerramento do Projeto:** 31 de dezembro de 2020. **Volume de Recursos financeiros Necessários para a Realização do Projeto:** R$ 894.900.000,00 (oitocentos e noventa e quatro milhões e novecentos mil reais). **Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto:** R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais). **Comprovação:** a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. **Alocação dos Recursos a serem Captados por meio das Debêntures:** Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto que corresponderão ao prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. **Percentual dos Recursos Financeiros Necessários a ser Pago Proveniente das Debêntures:** 30% (trinta por cento) do valor estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias concernentes ao mesmo, constam do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR ("**Prospecto Preliminar**" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**" sendo que qualquer referência a "**Prospecto**" no âmbito da Oferta é também uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência e no Prospecto Definitivo. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos junto a mercados financeiros e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusão critério da Emissora. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e o Projeto, veja a seção "Destinação dos Recursos" no Prospecto Definitivo. Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora. **Número de Séries:** A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Resalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que as Debêntures foram emitidas em duas séries, em sistema de vasos comunicantes, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, de acordo com a demanda que foi constatada no decorrer do Oferta, conforme opção autorizada pela RCA. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares emitidas passam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conjunto de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Segunda Série". As Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Debêntures Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série. As Debêntures Adicionais emitidas passam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conjunto de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série". As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Prazo e Data de Vencimento:** Resalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Debêntures (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá observar os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**")) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente: **(i)** prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2021 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**); **(ii)** prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023 **"Data de Vencimento da Segunda Série"** e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Datas de Vencimento**"). **Banco Liquidante:** Para os fins da Escritura de Emissão, o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 60.746.948/0001-12 **("Banco Liquidante"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão, e **"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, **(i)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que será de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que será de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. **Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência.", no Prospecto Definitivo. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **Amortização Programada:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforto os termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis)) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **("IPCA"**), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **("IBGE"**), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente **("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"**, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. **Indisponibilidade do IPCA:** Nos termos da Escritura de Emissão, caso o IPCA não esteja disponível quando da aquisição da Atualização Monetária, ou na hipótese de extinção, limitação e/ou má formação e/ou má divulgação e/ou IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua aquisição e/ou divulgação, ou, ainda, na impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV **("IGP-M"**) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta de apuração do IGP-M e não havendo definição de seu substituto legal nas Debêntures, **(i)** a Emissora deverá convocar, em até 10 (dez) dias da Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, dentro, secundariamente, a ser realizada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), para deliberar sobre o novo parâmetro a ser adotado para a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e/ou a todas as Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo **("Oferta de Resgate Antecipado"**. **Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures", no Prospecto Definitivo. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, exceto nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, observado que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431. **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, a Remuneração, será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017, e, o último, na Data de Vencimento aplicável (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**" ou "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"), conforto mencionado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2017	15 de outubro de 2017
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, junto ao Valor Nominal Unitário, e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização **("Preço de Integralização"**). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se **"Data de Integralização"** a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. **Oferta de Resgate Antecipado e Totalidade das Debêntures:** Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo **("Oferta de Resgate Antecipado"**. **Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures", no Prospecto Definitivo. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, exceto nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, observado que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431. **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, a Remuneração, será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017, e, o último, na Data de Vencimento aplicável (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**" ou "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"), conforto mencionado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2017	15 de outubro de 2017
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, junto ao Valor Nominal Unitário, e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização **("Preço de Integralização"**). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se **"Data de Integralização"** a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. **Oferta de Resgate Antecipado e Totalidade das Debêntures:** Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo **("Oferta de Resgate Antecipado"**. **Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures", no Prospecto Definitivo. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, exceto nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, observado que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em